



PARECER JURÍDICO Nº 105/2023 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS.**

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente e certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **NIVALDO JOSÉ JOFRE – CNPJ nº 07.307.020/0001-59** (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 185, 187, 191, 193, 195, 198, 199, 200, 203, 204, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 257, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336 e 338); **BENEDITO VICENTE DE SOUZA FERRAGENS – CNPJ nº 80.786.460/0001-26** (lotes 08, 28, 29, 46, 50, 83, 106, 107, 138 e 292); **OSVALDO JOSÉ JOFRE – CNPJ nº 09.912.640/0001-42** (lotes 10, 20, 21, 40, 54, 66, 68, 118, 136, 162, 167, 178, 192,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



207, 208, 288, 289 e 339); **AR SANTOS E CIA LTDA** (lote 13); **LISIANE TASSO GUITES MERELES** – CNPJ 07.236.681/0001-30 (lotes 16, 17, 18, 45, 61, 129, 143, 151, 174, 182, 183, 184, 186, 197, 202, 205, 206, 217, 213, 258, 272, 284, 287, 290, 291, 331 e 337); **AR LIMP LTDA** (lotes 80, 86, 104, e 139); **BIDDEN COMERCIAL LTDA** (lotes 140, 194, 196 e 200); **LUZIANE SIMPLICISSIMA DE PAULA** – CNPJ nº 13.929.140/0001-90 (lotes 166, 201, 235 e 258); **BAND COMERCIO DE TINTAS LTDA** (lotes 175, 176, 189, 190, 251, 256, 260, 301, 302, 303, 304, 305 e 340); **GESSICA ZARZEKA OLIVIO** – CNPJ nº 97.541.831/0001-02 (lote 188); **JD ELETRO COMERCIAL LTDA** (lotes 226 e 316); **GLOBEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (lotes 228, 229, 230 e 231); **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** (lote 277); **FRANCO OAB** (lote 277); **ROUSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** (lote 320).

Explicita-se, ainda, que os lotes 111 e 237 restaram-se fracassados.

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Assim, tendo em vista que o presente processo licitatório foi realizado em respeito às disposições legais que regem o certame, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se



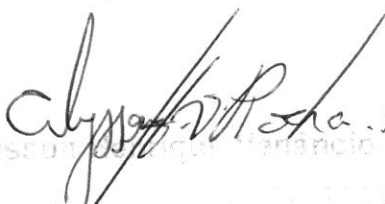
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -



formalmente REGULAR, desde que haja suprimento das assinaturas ausentes,  
conforme explicado alhures.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 27 de junho de 2023.

  
Alysandra Rocha  
Município de Ribeirão do Pinhal  
Matricula Funcional 8161